



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ  
Fls. 04  
Rub. 2

Parecer nº 014/2019/CSPC  
Referente ao PL 114/2019

Dispõe sobre informações constantes dos Portais de Transparência do Estado de Mato Grosso, relativas a lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

**Relator(a): Deputado(a)** Dep. João Batista

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento dia 13/03/2019, após foi encaminhada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para emissão de parecer dia 18/03/2019, sendo recebida por esta em 02/04/2019, para apreciação.

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que "Dispõe sobre informações constantes dos Portais de Transparência do Estado de Mato Grosso, relativas a lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Em sua justificativa o autor alega que a violência doméstica e contra a mulher é uma infeliz realidade na sociedade moderna e existem casos de servidoras que são obrigadas a deixar seus lares, família e suas cidades para fugir de seus agressores, mas, continuam correndo risco de se tornarem vítimas, já que seu perseguidor pode localizá-las no Portal Transparência do Governo do Estado.

### **É o relatório**





## II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" a "k" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do Tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf que "Dispõe sobre informações constantes dos Portais de Transparência do Estado de Mato Grosso, relativas a lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário."

Inegável a importância da propositura do nobre Deputado Guilherme Maluf, onde busca dar maiores garantias às mulheres.

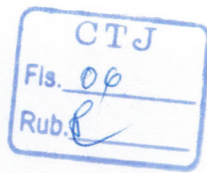
Vale ressaltar que a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha está ativa no âmbito nacional.

O estudo da "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o qual mostra que os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste, essa proporção é próxima a 6% entre





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



os homens assassinados. Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira. No Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma morte a cada 1h30. Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência.

As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte apresentaram as taxas de feminicídios mais elevadas, respectivamente, 6,90, 6,86 e 6,42 óbitos por 100.000 mulheres.

No ano de 2018, em Mato Grosso, mais de 2.000 inquéritos foram instalados especificamente nos casos de violência contra mulher, nesse mesmo ano foram confeccionados mais de 1.580 medidas protetivas, sendo que, no mesmo período foram descumpridas mais de 200 medidas protetivas.

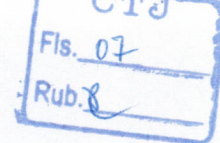
Portanto, este projeto visa proteger as servidoras sob a guarda de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, da divulgação de sua lotação no Portal de Transparência do Poder Público, para evitar que seu agressor possa tomar conhecimento de sua lotação, cidade e local de trabalho, prevenindo e dificultando dessa forma futuras agressões, quer seja, morais, físicas e psicológicas.

Assim, diante do todo exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, objetivando garantia estabelecida constitucionalmente, o direito à segurança, entendemos que o presente Projeto de Lei se faz merecedor de aprovação.

**É o parecer.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 114/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 114/2019 - Parecer nº 014/2019/CSPC
Reunião da Comissão em <u>17 / 04 / 19</u>
Presidente: Deputado <u>Elizeu Nascimento</u>
Relator: <u>Dep. João Batista</u>

Voto Relator <u>Favoreável</u>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 114/2019, do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	